

Concessão dos Benefícios Não Pagos às Vítimas de Bombas Atômicas Residentes no Exterior – Perguntas e Respostas

- P1.** Qual é o órgão responsável pela concessão dos benefícios não pagos às vítimas de bomba atômica residentes no exterior?
- R1.** É responsável pela concessão o mesmo órgão provincial ou a prefeitura de Hiroshima ou de Nagasaki que cuidava do pagamento do benefício antes da saída do beneficiário do Japão.
- P2.** Mais especificamente, como se dará o pagamento dos benefícios atrasados?
- R2.** Terão direito ao recebimento das parcelas anteriores a novembro de 1997, devidas durante um prazo determinado de concessão mas não pagas, todos os beneficiários cuja concessão tenha sido aprovada ou deferida no passado, mas que tiveram os pagamentos do benefício suspensos em razão da saída do Japão.
- P3.** A título de exemplo: estando no Japão em abril de 1992, uma pessoa solicitou a concessão de Auxílio para Controle da Saúde (*kenko kanri teate*) no período de maio de 1992 a abril de 1995 (três anos). A concessão foi deferida e o benefício era periodicamente pago, mas o beneficiário saiu do Japão e teve o pagamento do benefício suspenso a partir de setembro de 1992. O beneficiário teria direito a receber as parcelas remanescentes devidas mas não pagas?
- R3.** No caso em tela, todas as parcelas devidas mas não pagas no período de setembro de 1992 a abril de 1995 serão concedidas.
- P4.** Para onde comunicar a existência de parcelas devidas mas não pagas?
- R4.** Comunique-se com o órgão provincial ou a Seção de Assistência às Vítimas de Bombas Atômicas da prefeitura de Hiroshima ou de Nagasaki (ver anexo) que deferiu a concessão do benefício.
- P5.** Estive no Japão por duas vezes e recebi auxílios de duas províncias diferentes. Nesse caso, onde eu devo recorrer?
- R5.** Nesse caso, entre em contato com os órgãos responsáveis de ambas as províncias. Note que, caso haja coincidência de período entre as parcelas não pagas, apenas as parcelas dos benefícios deferidos pelo último órgão provincial serão pagas.
- P6.** Como proceder para receber os benefícios não pagos?
- R6.** Para receber os benefícios não pagos, é necessário apresentar ao órgão provincial ou a prefeitura de Hiroshima ou de Nagasaki que deferiu o benefício: 1-um comprovante de identidade (mais especificamente, a cópia da carteira de saúde de vítima de bomba atômica [*hibakusha kenko techo*], carteira de identidade, certificado de permanência no país, certificado de residência, enfim, quaisquer documentos em que constem o nome, a data de nascimento e o endereço); 2-o número da conta para depósito e um comprovante de existência da conta. Outros documentos poderão ser solicitados para averiguar a existência de parcelas devidas mas não pagas.
- P7.** Como proceder caso o beneficiário já estiver morto?
- R7.** Caso o beneficiário das parcelas devidas mas não pagas já estiver morto, terão direito ao recebimento das parcelas não pagas até o mês de falecimento do beneficiário os herdeiros. Os herdeiros deverão apresentar um atestado de óbito e comprovar a relação de parentesco com o beneficiário morto.